

Regimento Interno do Conselho de Centro do CEA VI – CONCEAVI

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º O Conselho de Centro do CEA VI (CONCEAVI), é um órgão de deliberação setorial disposto de função normativa, consultiva e deliberativa, coordenando as atividades administrativas, didáticas, científicas e disciplinares, tendo a sua composição assim constituída:

I – do (a) Diretor (a) do Centro, como Presidente (a);

II – de 2 (dois) representantes dentre os demais Diretores do Centro;

III – dos chefes de Departamento;

IV – de representantes docentes efetivos/as e estáveis, garantindo a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – de representantes discentes, conforme definido no Regimento Geral da UDESC;

VI – de representantes técnico-administrativos e efetivos/as e estáveis, conforme definido no Regimento Geral da UDESC;

VII – de 2 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

§ 1º O (A) Diretor (a) Geral e os Chefes de Departamento são membros natos;

§ 2º Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo (a) Diretor (a) Geral;

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV e VI, tem número de representação definido no artigo 58 do Regimento Geral da UDESC e são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podendo ser servidor ativo da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo CONCEAVI para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos IV a VII são eleitos ou indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 8º Os suplentes de que trata o parágrafo anterior, quando substituindo o titular, assume as funções e responsabilidades deste para todos os efeitos previstos neste Regimento Interno.

§ 9º A estabilidade referida no inciso IV será exigida depois de passados 13 (treze) anos da aprovação do Regimento Geral da UDESC.

Capítulo II Da Estrutura e Competência

Seção I Da Estrutura

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho de Centro se organiza através das seguintes instâncias:

I – Consultiva, normativa e deliberativa:

a) Plenário ou Conselho Pleno

II – Administrativa:

a) Presidência;

b) Secretaria.

Art. 3º O Plenário do CONCEAVI será constituído nos termos do artigo 41 do Estatuto da UDESC, com observância do disposto no artigo 58 do Regimento Geral da UDESC.

Art. 4º O CONCEAVI será presidido pelo (a) Diretor (a) de Centro e, na sua ausência, por um dos Diretores indicados e, no impedimento deste, por um membro eleito pelos seus pares no CONCEAVI.

Art. 5º O CONCEAVI deverá ser assessorado pelas seguintes comissões: de administração, de pesquisa e pós-graduação, de extensão e de ensino de graduação.

Seção II Da Competência

Art. 6º São competências do CONCEAVI:

I – promover articulações das atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos Planos de Trabalho;

II – aprovar as propostas do Plano Plurianual e do orçamento do CEAVI;

III – aprovar o calendário acadêmico do CEAVI respeitando os parâmetros do calendário acadêmico da UDESC;

IV – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos;

V – aplicar sanções disciplinares;

VI – aprovar a proposta de Regimento do CONCEAVI e submetê-lo ao CONSUNI;

VII – aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;

VIII – deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-administrativo a ser contratado;

IX – emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor quando solicitado;

X – decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art. 7º Compete ao Presidente do CONCEAVI:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CONCEAVI;

II – convocar os conselheiros do CONCEAVI para sessões ordinárias e extraordinárias;

III – propor a Ordem do Dia para as reuniões do CONCEAVI;

IV – designar Relator para assuntos de competência do Plenário;

V – presidir as sessões do Conselho Pleno, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VI – resolver questões de ordem;

- VII – exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII – determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX – constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, aprovadas pelo Plenário, para estudo de assuntos específicos;
- X – convocar assessores (as) ou pessoas que não integrem o CONCEAVI para participar da sessão, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 8º O CONCEAVI será secretariado por um (a) coordenador (a) de apoio administrativo/acadêmico designado pela Direção Geral.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do (a) Secretário (a), a Direção Geral designará seu (sua) substituto (a).

Art. 9º Compete a Secretaria do CONCEAVI:

- I – processar o expediente do CONCEAVI;
- II – redigir e enviar a correspondência;
- III – organizar a ordem do dia das sessões;
- IV – expedir e fazer entregar as convocações com a antecedência mínima prevista;
- V – organizar e manter em ordem os arquivos;
- VI – secretariar a sessão;
- VII – elaborar e lavrar as atas;
- VIII – providenciar os atos decorrentes das decisões do CONCEAVI;
- IX – providenciar a publicação da ata;
- X – manter sob sua guarda todo o material do CONCEAVI;
- XI – Manter controle sobre os processos em tramitação no CONCEAVI;
- XII – exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Capítulo III

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Das Reuniões e do Quorum

Art. 10 O CONCEAVI reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, de fevereiro a dezembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por auto convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O CONCEAVI funciona e delibera em Plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Se durante a sessão ocorrer falta de quorum, a presidência pode optar por discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

§ 3º Sempre que o (a) Presidente (a) do CONCEAVI não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, um dos Diretores indicados o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo o mesmo se faça presente.

§ 4º Para expor ou discutir assuntos específicos, o (a) Presidente (a) poderá convocar pessoas que não integrem o CONCEAVI, sem direito a voto.

§ 5º A convocação do CONCEAVI faz-se por aviso pessoal escrito e por correio eletrônico ao titular e correio eletrônico ao suplente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 6º O prazo de convocação para reuniões em caráter de urgência, justificada no início da mesma, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, por aviso pessoal escrito ou por correio eletrônico ao titular e suplente.

§ 7º Nas reuniões em caráter de urgência somente fará parte da ordem do dia matéria de caráter urgente.

§ 8º O (A) Presidente (a) do CONCEAVI poderá convocar reunião extraordinária do Conselho para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos conselheiros.

Art. 11. O comparecimento às sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no CEAVI.

Art. 12. Constatada a ausência não justificada do Conselheiro por 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, a Secretaria do CONCEAVI notificará o desligamento do mesmo por meio de correspondência oficial.

§ 1º É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no caput deste artigo.

§ 2º Os conselheiros que perderem seu mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no caput deste artigo, poderão sofrer sanções disciplinares conforme regulamentadas no regimento geral da UDESC.

Art. 13. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.

Parágrafo único: Estando também o suplente impossibilitado de comparecer a sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria do CONCEAVI as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos incisos do artigo 14 deste Regimento Interno, sob a pena de computar-se-á falta a ambos os conselheiros à sessão.

Art. 14. Para efeito de abono de faltas são consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

- I – doença do (a) conselheiro (a);
- II – doença ou falecimento do cônjuge ou parente do (a) conselheiro (a), até o 3º grau;
- III – atendimento à convocação de órgão público;
- IV – atividade de administração, ensino, pesquisa, pós-graduação ou extensão do CEAVI ou UDESC, externas ao CEAVI, devidamente comprovadas;
- V – ocorrência de sinistro envolvendo o (a) conselheiro (a), cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI – nascimento de filho do (a) conselheiro (a);
- VII – outras justificativas a critério do Plenário do CONCEAVI.

§ 1º Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria do CONCEAVI anteriormente ao início da reunião por escrito ou via correio eletrônico.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, V e VI a justificativa deverá ser entregue à Secretaria do CONCEAVI, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 3º No caso de justificativas concernentes ao inciso VII, a Secretaria deverá trazer ao Plenário do CONCEAVI para análise e aprovação.

§ 4º Após 2 (duas) faltas não justificadas, o (a) Secretário (a) do CONCEAVI deverá comunicar ao (à) conselheiro (a) sua condição, tomando em conta o caput do artigo 12 deste Regimento.

§ 5º Os nomes dos conselheiros que não compareceram à sessão, que não forem substituídos por seus suplentes e que não apresentarem justificativas, deverá constar na ata da respectiva sessão.

Seção II

Do Disciplinamento das Sessões

Art. 15. A sessão ordinária do CONCEAVI obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – expedientes;
- III – ordem do dia;
- IV – comunicações pessoais.

§ 1º O expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias do dia e de justificativas de ausência de conselheiros.

§ 2º A inclusão ou exclusão de matérias de pauta poderá ser solicitada por qualquer conselheiro, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação junto a Plenária.

§ 3º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos/datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 4º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da sessão.

§ 5º A ordem do dia obedecerá à ordem de processos adiados da sessão anterior, processos dos quais tenha sido concedido vistas na sessão anterior, processos ou proposições com parecer de relatoria e atos do Presidente sujeitos a homologação da Plenária.

§ 6º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, mediante apresentação de justificativa, devendo o processo, obrigatoriamente, constar na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 7º O processo será entregue pelo Presidente, no momento da reunião, a quem houver requerido vista, obrigando-se o conselheiro que o receber a devolvê-lo à Secretaria do CONCEAVI no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sessão na qual será apresentado.

§ 8º Se o relator de vistas ou o seu suplente, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão, será considerado como desistente do pedido de vista.

§ 9º Caso o processo no qual tenha sido pedido vistas não seja encaminhado à Secretaria do CONCEAVI dentro do prazo estabelecido no § 7º deste artigo, o conselheiro que o tiver recebido será passível de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral.

§ 10. A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 11. A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 12. Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada conselheiro e seu suplente.

§ 13. Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

§ 14. Sobre o processo em concessão de vista não caberá diligência.

§ 15. Voltando o processo de concessão de vista à pauta e antes de iniciada a respectiva discussão, todos os relatores deverão proceder à leitura de seus pareceres, começando pelo relator inicial, seguindo dos relatores de vista na ordem em que foram formulados os respectivos pedidos.

Art. 16. A sessão extraordinária do CONCEAVI obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

I – expedientes;

II – discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;

III – comunicações pessoais.

Parágrafo único. As regras para o funcionamento de uma reunião extraordinária serão as mesmas das definidas para a reunião ordinária.

Art. 17. Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Ao relator designado caberá fazer o seu relato, conforme o Anexo único desta resolução, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

§ 3º Será concedido tempo de 3 (três) minutos na primeira rodada de manifestação e o tempo de 2 (dois) minutos na segunda, incluindo eventuais apartes, para o (a) conselheiro (a) manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 4º Findada cada uma das rodadas de manifestação, o relator inicial e os relatores de vistas poderão esclarecer questionamentos feitos na fase de discussão, seguindo a ordem dos relatos (relator inicial e relatores de vistas na ordem dos pedidos).

Art. 18. Encerrada a fase de discussão, o presidente solicitará a releitura do voto do relator inicial e de todos os votos de vistas, quando houver, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º As decisões do CONCEAVI são tomadas através de votação simbólica, podendo ser nominal, desde que seja requerida e justificada para cada processo.

§ 2º O voto deve ser realizado pela manifestação dos conselheiros favoráveis ao parecer em votação.

§ 3º Considerar-se-á aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria dos presentes.

§ 4º O parecer do relator inicial deverá ser votado em primeiro lugar e, caso não seja aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver.

§ 5º Caso nenhum dos relatos sejam aprovados, iniciar-se-á nova fase de discussão na qual poderão ser apresentadas propostas substitutivas em Plenário, as quais serão votadas obedecendo-se à ordem de apresentação.

§ 6º Em caso de empate, haverá nova discussão em uma rodada de até 1 (um) minuto e nova votação e permanecendo o empate, o Presidente do CONCEAVI deverá exercer o voto de qualidade.

§ 7º Não havendo pareceres nem propostas substitutivas aprovadas, o processo será arquivado.

§ 8º Encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator, entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 9º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao seu proponente para transcrevê-la nos autos ainda durante a sessão.

Art. 19. Nos casos em que a legislação em vigor solicita ao CONCEAVI a homologação de determinada matéria, caberá à plenária manifestar-se em concordância ou não com o pedido de homologação.

Parágrafo único. Uma vez que os atos de homologação do CONCEAVI não permitem alteração de decisão tomada na instância anterior, a não homologação implica no retorno do processo a sua instância de origem.

Art. 20. Não será permitido aparte:

- I – à palavra do (a) Presidente (a), quando da condução dos trabalhos;
- II – por ocasião do encaminhamento de votações;
- III – quando o orador não permitir;
- IV – quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 21. As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo a Presidência resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 22. Esgotada a ordem do dia, passear-se-á às comunicações pessoais.

§ 1º Nesta fase, qualquer conselheiro (a) poderá, por até 3 (três) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo os casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º As inscrições para manifestação de comunicações pessoais deverão ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro conselheiro inscrito fazer uso da palavra.

§ 4º Não havendo oradores inscritos, ou após ter se pronunciado o último deles, a sessão será encerrada.

Art. 23. Nenhum (a) conselheiro (a) pode relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 1º Caso o (a) relator (a) se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do CONCEAVI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, para que o mesmo seja redistribuído.

§ 2º Ressalvados os impedimentos no caput deste artigo, nenhum (a) conselheiro (a) pode recusar-se a votar.

§ 3º O (A) conselheiro (a) impedido não participará da discussão e da votação do processo.

Art. 24. O (A) conselheiro (a) poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Art. 25. De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada, será subscrita pelo (a) Presidente (a), pelo (a) Secretário (a) e pelos membros presentes na reunião que aprova a ata.

Art. 26. As atas das sessões do CONCEAVI consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e não justificadas, a emenda dos assuntos em discussão e o exato teor das decisões tomadas, apontando, caso o Conselho decida, os votos nominais dos conselheiros e as declarações de votos.

§ 1º Qualquer retificação da ata será solicitada ao (à) Presidente (a) que, se aceita pelo Plenário, constará da ata da sessão seguinte.

§ 2º As atas para aprovação serão disponibilizadas, para acesso exclusivo dos conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião à qual serão apreciadas.

§ 3º Quando as atas para aprovação não forem disponibilizadas na forma prevista no parágrafo anterior com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião na qual serão apreciadas, as mesmas deverão ser disponibilizadas impressas aos conselheiros, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão do pleno do CONCEAVI para leitura e apreciação.

Art. 27. Para diminuir dúvidas, comprovar a fidelidade das decisões e salvaguardar o registro histórico das atividades, as reuniões do CONCEAVI são gravadas.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria do CONCEAVI divulgar as respectivas gravações no sítio oficial do CONCEAVI, bem como manter em mídia eletrônica diversa, devidamente classificada e armazenada, cópias integrais das referidas gravações para consultas posteriores.

Seção III

Das Deliberações

Art. 28. As decisões do Plenário adotarão a forma de:

- I – resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações de atos normativos;
- II – parecer, quando expedido pelos seus relatores, sobre:
 - a) Consultas formuladas pelo (a) Diretor (a);
 - b) Consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;
 - c) Recursos contra deliberações dos órgãos e/ ou instâncias do Centro (Departamentos, Comissões);
 - d) Outra matéria.
- III – portaria, assinada pelo (a) Presidente (a), com base na discussão do Plenário e registrada em ata;
- IV – moções formuladas e/ ou discutidas em Plenário referentes a qualquer assunto pertinente ao Centro e à Universidade.

Art. 29. No exame dos processos caberá ao relator:

- a) Baixar o processo em diligência;
- b) Emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com voto conclusivo.

Art. 30. Das decisões do CONCEAVI cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

Seção IV

Da Pauta

Art. 31 As convocações, pautas, atas e demais atos concernentes ao CONCEAVI serão organizados e arquivados pela Secretaria do Conselho de Centro preferencialmente em formatos digitais e divulgados no sítio do CEAVI, página do Conselho de Centro, dispensando outras formas de publicações.

§ 1º O prazo de entrega para o processo ser incluído em reunião é de 05 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, nova inclusão poderá ocorrer desde que o processo seja entregue na Secretaria do CONCEAVI que analisará a urgência, encaminhando-o ao Presidente para que este decida pela inclusão ou não, sujeito ainda à aprovação no expediente da reunião do Conselho de Centro.

§ 2º A pauta da reunião será concluída e disponibilizada na página do Conselho de Centro até 04 (quatro) dias úteis antes da realização da mesma.

§ 3º Compete aos membros do CONCEAVI a leitura prévia da ata, para posterior discussão e aprovação na reunião indicada

Art. 32. Os processos terão relatores designados pelo (a) Presidente (a) e serão encaminhados pela Secretaria do CONCEAVI aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias e 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O CONCEAVI não possui obrigação de apreciar processos que não sejam protocolados na Secretaria do CONCEAVI com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas para reuniões ordinárias.

Seção V

Da Tramitação dos Processos

Art. 33. Os processos em tramitação no CONCEAVI serão classificados pela Secretaria do CONCEAVI em um dos seguintes tipos:

- I – pedidos de reconsideração ou recurso;
- II – propostas de resolução ou alteração; e
- III – processos diversos.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser autuados e tramitados pelo sistema oficial de protocolo da UDESC.

Art. 34. No exame dos processos, caberá ao (à) relator (a) inicial baixar o processo em diligência no âmbito interno da UDESC.

§ 1º É permitido o (a) relator (a) inicial diligenciar o processo, a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo seria apresentado.

§ 2º Para a discussão do processo, o (a) relator (a) poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer.

§ 3º Caso o (a) relator (a) fique impedido (a) de comparecer à reunião, caberá ao seu suplente apresentar e defender o parecer por aquele elaborado.

Art. 35. Em qualquer caso, cada unidade ou setor diligenciado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para responder a diligência.

Art. 36. A apreciação dos processos relativos a propostas de resolução ou alteração de resoluções ou regimentos obedecerá à seguinte dinâmica:

- I – encaminhamento da proposta por meio eletrônico a todos os conselheiros junto com a pauta da reunião.
- II – disponibilização do relato via meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião do CONCEAVI.
- III – encaminhamento das sugestões de alteração ou indicações para discussão de itens específicos por parte dos Conselheiros do CONCEAVI com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão consideradas propostas ou alterações apresentadas em discordância com os incisos deste artigo.

Art. 37. A apreciação dos processos relativos aos incisos I e III do artigo 33 obedecerá à seguinte dinâmica:

I – encaminhamento da proposta por meio eletrônico a todos os conselheiros junto com a pauta da reunião.

II – disponibilização do relato via meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião do CONCEAVI.

Art. 38. As comissões especiais ou temporárias de que trata o inciso IX do artigo 7º deste Regimento Interno, deverão antes da conclusão dos trabalhos, apresentarem ao Plenário para deliberação, proposta de resolução ou parecer sobre a matéria em estudo.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 39. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do (a) Diretor (a) Geral ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONCEAVI, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria e sua redação ser submetida a nova apreciação do CONSUNI.

Art. 40. As sessões do CONCEAVI são públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas para assistir as sessões, sem direito a voto ou a manifestação de opiniões, conforme a disponibilidade do espaço físico onde ocorrerá a reunião.

Art. 41. Se após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a designação de nova data.

Art. 42. Se não houver quorum, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a sessão seguinte.

Art. 43. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer matéria, vencidos os prazos regimentais, o (a) Presidente (a) determinará a reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance para tramitação ulterior.

Art. 44. Após duas horas de reunião, com uma prorrogação de até duas horas, o plenário decidirá sobre sua continuidade ou não.

Art. 45. Das decisões do CONCEAVI cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

Art. 46. O presente Regimento Interno entra em vigor na sessão seguinte do CONCEAVI a partir de sua aprovação pelo CONSUNI, desde que resguardados os prazos mínimos para os procedimentos nele descritos.

Anexo Único – Modelo de Parecer do CONCEAVI

PARECER Nº 000/2018

Processo n.: XXXX/2018

Origem:

Interessado:

ASSUNTO:

HISTÓRICO:

XX/XX/2018 – O processo é autuado no SGP-e;
XX/XX/2018 – O processo é aprovado pelo XXXXXXXXXXXX;
XX/XX/2018 – O processo é aprovado pelo XXXXXXXXXXXX;
XX/XX/2018 – O processo é diligenciado pelo relator durante a reunião ordinária do Conselho de Centro;
XX/XX/2018 – O processo retorna com o cumprimento das diligências (fl. XX).

ANÁLISE:

Redigir texto contando fazendo a análise do caso frente às normativas, resoluções, decretos, regimentos, estatutos pertinentes ao pedido, de modo a verificar se atende aos requisitos legais e regimentais.

VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, o parecer conduz para aprovação/homologação pedido/processo n. XXXX.

Ibirama, XX de XXXX de 2018.

Nome
Cargo